SEMF
Secretaria Municipal de Finanças

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 001/2023 SEMF
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2022/SEMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI CEL/SEMF Nº 00043.010342/2022-59 PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE MODELO TRIDIMENSIONAL (3D) DA CIDADE DE TERESINA, COM BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, CADASTRO IMOBILIÁRIO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF E O CONSÓRCIO TERESINA DIGITAL, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DA LEIS Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA** do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, Teresina-PI, neste ato representado por sua titular a Sra. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO TERESINA DIGITAL**, com sede à Rua Inajá, nº 1153, bairro Centro, Pinhais-PR, CEP 83.324-050, inscrito no CNPJ n.º 49.018.423/0001-28, representado pela empresa **ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS S.A. – LÍDER DO CONSÓRCIO TERESINA DIGITAL**, através do Sr. Carlos Lucidório Trindade, CPF nº 111.326.399-72, residente e domiciliado à Rua Adolpho Melzer nº 72, Curitiba-Paraná, CEP 82.600-660, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE MODELO**

TRIDIMENSIONAL (3D) DA CIDADE DE TERESINA, COM BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL, CADASTRO IMOBILIÁRIO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). As especificações são as constantes no edital e seus anexos, e na proposta do Contratado, que faz parte e integra este instrumento contratual.

Atividades/Serviços: Estão elencadas no Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato (anexo I), que por conta do prazo de execução do programa PNAFM teve o seu cronograma alterado, conforme anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 003/2022 – Processo Administrativo Nº. SEI CEL/SEMF Nº 00043.010342/2022-59.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	Unid.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	**AEROFOTOGRAMETRIA**	**44840**				**6.365.705,00**
1.1	Cobertura Aerofotogramétrica Oblíqua - Área A - GSD = 5 cm		km²	30	15.200,00	456.000,00
1.2	Cobertura Aerofotogramétrica Nadiral - Área B - GSD = 10 cm		km²	200	3.705,00	741.000,00
1.3	Apoio terrestre e Aerotriangulação – Área B		km²	200	1.635,00	327.000,00
1.4	Cobertura Aerofotogramétrica - Área C - GSD = 50 cm		km²	1.127	1.250,00	1.408.750,00
1.5	Apoio terrestre e Aerotriangulação - Área C		km²	1.127	615,00	693.105,00
1.6	Perfilamento LASER - Área A - Densidade = 8 pontos/m²		km²	30	12.560,00	376.800,00
1.7	Perfilamento LASER - Área B - Densidade = 6 pontos/m²		km²	200	5.200,00	1.040.000,00
1.8	Geração de Modelagem Tridimensional (*3D City Mapper*)		km²	30	19.735,00	592.050,00

1.9	Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS) e de Terreno (MDT)		km²	200	2.310,00	462.000,00
1.10	Curvas de Nível e Pontos Cotados		km²	200	1.345,00	269.000,00
2	**ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**	**44844**				**351.470,00**
2.1	Emissão de Notificações		vb	1	48.200,00	48.200,00
2.2	Atendimento ao Contribuinte		mês	6	50.545,00	303.270,00
3	**CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**	**44846**				**7.372.750,00**
3.1	Cadastro de Logradouros e de Face de Quadra		km²	200	2.585,00	517.000,00
3.2	Cadastro de Unidades Imobiliárias – Campo		Un.	18.500	172,50	3.191.250,00
3.3	Cadastro de Unidades Imobiliárias – Escritório		Un.	35.000	43,50	1.522.500,00
3.4	Mapeamento Móvel Terrestre 360º		km	1.800	1.190,00	2.142.000,00
4	**CARTOGRAFIA**	**44847**				**7.345.891,00**
4.1	Implantação de Rede Topográfica Cadastral		vértice	20	9.045,00	180.900,00
4.2	Restituição Estereofotogramétrica Digital Planialtimétrica Escala 1:1.000 - Área B		km²	200	22.100,00	4.420.000,00
4.3	Reambulação - Área B		km²	200	3.050,00	610.000,00
4.4	Restituição Estereofotogramétrica Digital Altimétrica Escala 1:10.000- Área C		km²	1.127	497,00	560.119,00
4.5	Reambulação - Área C		km²	1.127	405,00	456.435,00
4.6	Geração de Ortofotos GSD = 10 cm - Escala 1:1.000 - Área B		km²	200	2.600,00	520.000,00
4.7	Geração de Ortofotos GSD = 50 cm - Escala 1:10.000 - Área C		km²	1.127	531,00	598.437,00
5	**PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)**	**44847**				**769.300,00**
5.1	Coleta de Dados		Un.	1	144.300,00	144.300,00

5.2	Geração da Planta Genérica de Valores (PGV)		Un.	1	625.000,00	625.000,00
6	**RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO**	**44849**				**906.100,00**
6.1	Elaboração da Nova Base Cadastral		km²	200	2.368,00	473.600,00
6.2	Geocodificação (setor, quadra, lote)		Un.	50.000	8,65	432.500,00
7	**SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADO – SIG**	**44851**				**3.456.784,00**
7.1	Diagnóstico da situação atual e definição dos parâmetros do SIG		vb	1	940.000,00	940.000,00
7.2	Implantação de SIG		Un.	1	1.725.000,00	1.725.000,00
7.3	Consultoria de Suporte		Meses	12	38.500,00	462.000,00
7.4	Serviços de Geoprocessamento		Horas	600	465,00	279.000,00
7.5	Transferência de Tecnologia		Horas	80	634,80	50.784,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS (R$)					**26.568.000,00**

Valor total R$ 26.568.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos advindos da contratação almejada serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado, exclusivamente no Banco do Brasil.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante medições mensais dos serviços entregues conforme cronograma físico – financeiro (Anexo II) e a comprovação de atendimentos dos eventos descritos no Termo de Referência.

4.3. Pode ser realizado o pagamento conforme a realização dos serviços atestados parcialmente mediante as respectivas medições, limitadas à(s) parcela(s) dos percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, conforme Anexo II e autorizado mediante ordem(ns) de serviços específicas.

4.4. Pode ser realizado outro regime de pagamento execução conforme metas de cronograma de execução específico e previamente aprovado e autorizado pelo CONTRATANTE.

4.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao Contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo fixado acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
4.9. O Contratado não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
4.10. O pagamento fica condicionado a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS; Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS).
2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.
4. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados e em conformidade com as requisições expedidas.
5. É vedado o pagamento sem Nota de Empenho e devida liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.
4.11. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina processo eletronico.pmt.pi.gov.br/sei, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
5.1. É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato, sem anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:
6.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da contratação almejada será de 11 (onze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
6.2. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
7.1. Os serviços serão executados pelo contratado na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço, no seguinte local, a critério do contratante:
a) Nas instalações do contratante, em sua sede - Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 86 – Palácio da Cidade – Centro, Teresina- PI, CEP: 64.000-160.

b) O contratado arcará com todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras decorrentes dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local da execução do serviço.

7.2. Serviços fora da sede:

a) As etapas de execução deverão seguir os prazos máximos especificados no cronograma físico-financeiro do Anexo II.

7.2.1. O prazo para execução dos serviços será acordado entre a SEMF e a empresa contratada após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura, sem prejuízo à execução do cronograma.

7.2.2. Os serviços terão início após emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho e serão executados de acordo com o cronograma.

a) Os serviços que forem prestados nas instalações do contratante deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pelo contratante, ser executadas em outros dias e horários.

7.2.3. Eventual prorrogação do cronograma fica condicionada à prorrogação do prazo de execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

7.2.4. Recebimento dos serviços:

a) Os serviços serão considerados prestados e recebidos pela CONTRATANTE após a entrega, pelo contratado, do Relatório de Atividades Executadas e dos produtos correspondentes, devidamente aprovados pela UEM (Unidade de Execução Municipal do Programa PNAFM).

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços que forem prestados nas instalações do contratante deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pelo contratante, ser executadas em outros dias e horários.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA/RECURSO:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1: PNAFM

ATIVIDADE	FONTE DE PAGAMENTO		ELEMENTO DE DESPESA
08001.04129 0026 1. 728 – Implantação PNAFM	1.500.618 - Tesouro	1.754.618 – Operação de Crédito - PNAFM	4.4.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica 4.4.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. São obrigações da CONTRATADO:

10.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, constituem, ainda, obrigações do CONTRATADO:
10.1.2. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
10.1.3. Reconhecer que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados do CONTRATADO;
10.1.4. Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos;
10.1.5. Empregar, efetivamente, na prestação dos serviços, o coordenador ou líder de equipe, bem como os profissionais indicados na sua proposta técnica, sendo permitida, desde que autorizada previamente pela CONTRATANTE, a substituição de tais profissionais por outros com experiências e qualificações, no mínimo, equivalentes;
10.1.6. Informar, previamente, à CONTRATANTE sobre qualquer substituição de profissional da equipe utilizada na prestação dos serviços, a qual ficará condicionada à concordância da CONTRATANTE, devendo, ainda, apresentar em tais casos a documentação que comprove a qualificação do(s) profissional (ais) indicado(s) e que a sua pontuação equivale à do(s) profissional (ais) substituído(s), de acordo com os critérios de julgamento da proposta técnica, em conformidade com a tabela constante do processo de licitação;
10.1.7. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha a efetuar por imposição legal;
10.1.8. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
10.1.10. Participar de reuniões de planejamento ou avaliação da prestação dos serviços, nas instalações da CONTRATANTE, conforme Plano de Trabalho ou sempre que solicitado pelo mesmo, sem quaisquer ônus financeiros adicionais à CONTRATANTE.
10.1.11. Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
10.1.12. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas dos mesmos;
10.1.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;

10.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;
10.1.15. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais;
10.1.16. Utilizar, no desenvolvimento dos trabalhos, na documentação e implantação do sistema contratado, software com as seguintes compatibilidades: compatibilidade técnica e operacional com o parque tecnológico existente na Prefeitura Municipal de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
11.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, para realização dos serviços, obriga-se a **CONTRATANTE**:
11.1.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços do CONTRATADO.
11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
11.1.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.
11.1.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.
11.1.5. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços.
11.1.6. Colocar à disposição do CONTRATADO os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
11.1.7. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
11.1.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.
11.1.9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados ao CONTRATADO.
11.1.10. Não permitir que o pessoal do CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
11.1.11. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
11.1.12. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
11.1.13. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
11.1.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO:

13.1. O descumprimento parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, de pleno direito, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com a incidência de todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais quanto previstos em lei.

13.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

13.5. À SEMF/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se o CONTRATADO:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

13.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Judicial, nos termos da legislação.

13.7. No caso de rescisão por inadimplência do contratado será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.8. No caso de rescisão do presente Contrato, o CONTRATADO receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

14.1. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante da licitação, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
15.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.3. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
15.1.4. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
15.1.5. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
15.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.
15.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.
15.1.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
15.1.9. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
16.1. Os serviços e atividades deverão ser elaborados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
16.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição será acompanhada e fiscalizada pela UEM (Unidade de Execução Municipal do Programa PNAFM) da contratante, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições;
16.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
16.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
16.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem

quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

16.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo contratado;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Finanças imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o contratado ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Empresa Contratada concorda com todos os termos e condições do Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

17.3. O cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (anexo I) foi alterado, em razão do prazo de execução do programa Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro do anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, as propostas de Preços e seus Anexos, apresentados pelo CONTRATADO, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022 - Processo Administrativo Nº. SEI CEL/SEMF Nº 00043.010342/2022-59**, às Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002, bem como ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislaçãoes vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 27 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ODIMIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças - SEMF
CONTRATANTE

CARLOS LUCIDORIO TRINDADE:11132639972

Assinado de forma digital por CARLOS LUCIDORIO TRINDADE:11132639972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=15400783000178, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLOS LUCIDORIO TRINDADE:11132639972
Dados: 2023.01.24 15:47:10 -03'00'

CONSÓRCIO TERESINA DIGITAL
CNPJ nº 49.018.423/0001-28
ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS S.A.
– LÍDER DO CONSÓRCIO TERESINA DIGITAL
Carlos Lucidório Trindade
CPF nº 111.326.399-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DENIZE DE FATIMA ANTONIETTO:31750184915

Assinado de forma digital por DENIZE DE FATIMA ANTONIETTO:31750184915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=15400783000178, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DENIZE DE FATIMA ANTONIETTO:31750184915
Dados: 2023.01.24 16:04:49 -03'00'

_____ RG nº _____ CPF nº _____

Iracilde Gustavo de Lima RG nº 2050508 CPF nº 718.301.621-87